



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

### Ministério da Indústria e Energia:

#### Despacho:

Determina que passe para o Estado a Fábrica de Cobertores da Zambézia, Limitada (Facoza-Quelimane).

### Ministério da Saúde:

#### Despacho:

Determina a intervenção do Estado e a reversão para o mesmo das empresas Centro Ortopédico, Limitada, e A Cromadora.

**Nota:** — Foram publicados 1.º e 2.º suplementos aos Boletins da República, 1.ª série, n.º 25, 26 e 27, datados de 20, 27 de Junho e 4 de Julho do corrente ano, inserindo o seguinte:

### Comissão Permanente da Assembleia Popular:

#### Resolução n.º 4/90:

Revoga o mandato de deputado da Assembleia Popular do Senhor José Moiane por ter sido condenado a pena de prisão maior.

### Conselho Nacional da Função Pública:

#### Resolução n.º 4/90:

Aprova o Estatuto do Professor.

### Conselho de Ministros:

#### Decreto n.º 12/90:

Determina a obrigatoriedade de registo na Conservatória do Registo Predial, da propriedade imobiliária do Estado, resultante da nacionalização ou reversão.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho

A sociedade Fábrica de Cobertores da Zambézia, Limitada (Facoza-Quelimane), encontra-se abrangida pelas medidas em curso de saneamento e reestruturação do sector empresarial do Estado.

Assim, foi proposta e aprovada a sua alienação à iniciativa privada.

Tal medida não abrange, porém, a sucursal em Maputo daquela sociedade, pelo que, antes da efectivação da alienação da sociedade mãe de Quelimane determino:

Único. A autonomização total e completa da referida sucursal relativamente à Fábrica de Cobertores da Zambézia, Limitada (Facoza-Quelimane) ficando as suas instalações e equipamento, em Maputo, a aguardar ulterior decisão.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Julho de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Despacho

O Centro Ortopédico, Limitada, sito na Avenida 24 de Julho, n.º 1282/86 e A Cromadora, sita na Avenida das Forças Populares à Rua A Aparal, todos na cidade de Maputo, encontram-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários dos mesmos, injustificadamente ausentes de Moçambique há mais de noventa dias, perderam o direito de residência em Moçambique e não requereram a não reversão para o Estado do património daquelas empresas.

Na sequência do que acima se indica e dada a complementaridade das suas actividades as duas empresas passaram, desde Setembro de 1983, a constituir uma só unidade de produção dividida em Sector I — Centro Ortopédico e Sector II — A Cromadora.

Nestes termos, ao abrigo das disposições acima referidas e do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A intervenção do Estado nas empresas Centro Ortopédico, Limitada, e A Cromadora, bem como a reversão do património das mesmas para o Estado.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controle do Ministério da Saúde, que o pode negociar.

Ministério da Saúde, em Maputo, 14 de Agosto de 1990. — O Ministro da Saúde, *Leonardo Santos Simão*.